



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0007734-24.2019.8.16.0031

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. – ME, (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são recuperandas **BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME; RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP; RAIMUND KELLER; ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP; ANA KARINA ESSERT KELLER**, todos participantes do **GRUPO KELLER BIOMATE (“Grupo Keller” ou “Recuperandas”)**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov. 692.1, expor e requerer o que segue.

Ciente da r. decisão de mov. 678.1, a Administradora Judicial informa que, intimadas, as Recuperandas apresentaram as certidões de negativas da União/Fazenda Nacional, Estado do Paraná e Município de Guarapuava, conforme se vê no mov. 695.2.

Requer, portanto, sejam os autos conclusos para que o d. Juízo delibere sobre a concessão, ou não, da recuperação judicial, reiterando o exposto no mov. 643.1, bem como sobre o pedido de majoração de honorários formulado pela Administradora Judicial no mov. 594.1, que foi objeto de concordância pelas Recuperandas 601.1.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarapuava, 6 de fevereiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117

